

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7176/2008

Ementa

PROÍBE AO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS AS OPERAÇÕES CONSIGNADAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/10/2008 24/10/2008 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9966/2008 - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

ECONOMIA - abastecimento - geral

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

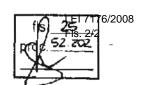
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

16/11/2011 Lei n° 7773/2011 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(Processo nº. 52.202)

LEI Nº. 7.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Proíbe ao comércio varejista de produtos hortifrutícolas as operações consignadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. São proibidas, no comércio varejista de produtos hortifrutícolas, as operações consignadas.

§ 1º. Considera-se operação consignada aquela em que o comerciante responde, perante o produtor, pelo pagamento apenas dos produtos revendidos num determinado período de tempo, restituindo-lhe os produtos não revendidos.

§ 2°. O comerciante responderá, perante o produtor, pela totalidade dos produtos no momento em que os receber, devendo fazer o pagamento do seu valor integral.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois

mil e oito (17/10/2008).

FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em dezessete de outubro de dois mil e oito (17/10/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

gm